



Autor: Poder Executivo
D.O. 12/10/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 766 ,DE 10 DE OUTUBRO DE 1 967.

Estende aos funcionários e serven-
tuários de justiça de primeira ins-
tância, inclusive aos inativos, o
aumento de vinte e cinco por cen-
to.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Estende aos funcionários e
serventuários de justiça de primeira instância, inclusive
aos inativos, o aumento de 25% (vinte e cinco por cento),
a partir de 1º de agosto do corrente exercício, sobre o
que percebem a qualquer título.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a suplementar, se necessário, a dotação própria do
orçamento para atender às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de ou-
tubro de 1 967, 146ª da Independência e 79ª da República.

*Registrada
as fls. 16 do
livro competente
em 12.10.68
E. B. D. A. S.
G. P. S. 7*